



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 17.198, DE 12 DE JUNHO DE 2017

*Dispõe sobre o Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) para viagens interestaduais ou para o exterior, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial, o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 13 do Decreto nº 14.891, de 11 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, o qual integra as atividades de concessão, registro, acompanhamento, gestão e controle das diárias e passagens aéreas, decorrentes de viagens realizadas no interesse da administração, para fora do Estado ou estrangeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as rotinas e os procedimentos para uso do Sistema de Controle de Diárias e Passagens;

CONSIDERANDO ainda, OF. GAB. SEADPREV. Nº. 104/17, de 11 de janeiro de 2017, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP), de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta para solicitações de diárias e passagens aéreas no âmbito do Poder Executivo, concernentes exclusivamente a viagens interestaduais ou para o exterior.

§ 1º O Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) está disponibilizado na WEB, podendo ser acessado através do site <http://www.scdp.pi.gov.br/>.

§ 2º Todos os órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta deverão estar adaptados ao disposto no caput até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Para tramitar no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP), as solicitações de passagens aéreas e diárias deverão estar previamente autorizadas e justificadas, respectivamente, na forma do art. 2º do Decreto nº 14.891, de 11 de julho de 2012 e do Decreto nº 14.910/12, de 03 de agosto de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º Constituem dados imprescindíveis para preenchimento das solicitações de diárias e/ou passagens aéreas no Sistema:

- a) número da matrícula (em casos de servidores);
- b) número do CPF (em caso de não servidores);
- c) estado e município de origem da viagem;
- d) estado e município de destino da viagem;
- e) meio de transporte;

- f) localizador e classe (em casos de viagens aéreas com avião comercial);
- g) finalidade da viagem;
- h) datas e horários de ida e volta;
- i) quantidade de diárias;
- j) tipo de diárias;
- k) valor unitário da diária;
- l) valor total das diárias;
- m) objetivo e justificativa da viagem;
- n) justificativa quando o deslocamento envolver finais de semana e feriados ou quando se tratar de fato relevante relacionado à viagem;
- o) valor da passagem aérea;
- p) documento autorizador das passagens e das diárias e passagens;
- q) quadro de Informações Orçamentárias; e
- r) justificativa por não selecionar o menor valor de passagem aérea.

§ 2º As solicitações de diárias e passagens aéreas concedidas a não servidores do Estado pelos órgãos do Poder Executivo também tramitarão no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).

§ 3º Para permitir a aquisição de passagem aérea pela menor tarifa praticada, as solicitações, via sistema, devem ser encaminhadas às empresas fornecedoras com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da viagem.

§ 4º Nos casos em que a aquisição da passagem depender também de autorização do Governador, as requisições de passagens aéreas, via sistema, devem ser encaminhadas às fornecedoras com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da viagem, para manifestação e encaminhamento ao Governador do Estado.

§ 5º É vedada a autorização e/ou aquisição de passagens aéreas com prazo inferior ao previsto no § 3º, exceto com autorização do Governador ou, excepcionalmente, quando o órgão requisitante apresentar justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 6º Para participação em congressos, seminários, cursos ou eventos, é vedada a autorização e/ou aquisição de passagens aéreas com prazo inferior ao previsto no § 3º, salvo se houver autorização do Governador.

§ 7º Não se aplica o prazo estabelecido no §3º deste artigo ao Governador e vice-Governador do Estado, bem como aos Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta.

Art. 3º Ao realizar a preferência da passagem aérea cotada pela agência, o Órgão Solicitante deverá preferir a de menor valor.

§ 1º A preferência pela passagem aérea que não seja a de menor valor justifica-se nas seguintes hipóteses:

- a) o valor de diárias previstas ultrapassar o benefício econômico proporcionado pela escolha da passagem de menor valor;
- b) recomendação médica devidamente atestada, com a indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID);
- c) para atender as disposições das alíneas do inciso III do art. 6º do Decreto nº 14.891, de 11 de julho de 2012;
- d) autorização do Governador ou do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º As disposições deste artigo não são aplicáveis ao Governador e vice-Governador do Estado, bem como aos Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta.

Art. 4º A Secretaria de Administração e Previdência (SEADPREV) será o órgão gestor do Sistema, responsável por validar as solicitações em conformidade com as normas pertinentes à concessão de diárias e passagens aéreas.

Art. 5º Após a efetivação da validação pela SEADPREV, o Órgão Solicitante deverá providenciar a elaboração de processos físicos para pagamento das diárias e passagens.



Parágrafo único. Os processos físicos deverão conter, além de outros documentos que se fizerem necessários, a Nota de Empenho (NE), a Nota de Liquidação (NL), a Programação de Desembolso (PD) e o formulário impresso do SCDP contendo a autorização do órgão solicitante e a validação da SEADPREV.

Art. 6º Será obrigatória a prestação de contas, por todos os servidores do Poder Executivo e não servidores, ao setor responsável do órgão concedente, que ficará responsável pelo recebimento e a análise da Prestação de Contas para fins de inclusão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).

§ 1º Os demais servidores do Poder Executivo, quando viajarem a serviço de outro órgão e receberem as passagens aéreas e diárias, deverão prestar contas ao órgão que concedeu tais passagens.

§ 2º Quaisquer casos de concessão de diárias e/ou passagens a servidores do Poder Executivo regida por este Decreto, geram a obrigação de prestação de contas da viagem.

§ 4º O não atendimento ao disposto no caput impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência;

Art. 7º O Decreto nº 14.891, de 11 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.....  
III - consolidar mensalmente todas as despesas verificadas com passagens aéreas mediante a emissão de relatórios extraídos do Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)." (NR)

Art. 8º O Decreto nº 14.910, de 03 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. A comprovação do deslocamento deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias contados do término do período de afastamento, por meio do "Relatório de Viagem", acompanhado dos seguintes documentos:" (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de JUNHO de 2017.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 17.203, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Enquadra servidores do cargo de Agente Operacional de Serviços, do quadro de pessoal de diversos órgãos do Estado do Piauí.

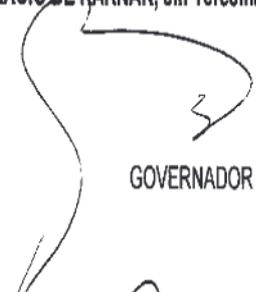
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o contido no Memo. nº 041/2017 - CEE, da Comissão Especial de Enquadramento da Secretaria da Administração e Previdência e no OF. GAB. SEADPREV. Nº. 701/17, de 02 de março de 2017, da Secretaria de Administração e Previdência, registrado sob o AP.010.1.003091/17-05,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores ocupantes do cargo de Agente Operacional de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Justiça, Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, Secretaria de Administração e Previdência, Fundação Rádio e TV Educativa do Piauí, Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI e do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de 2017.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA